



Poder Executivo

Atos

PORTARIA Nº 0885/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Nomear **WANDERLEY SOARES** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, com efeitos legais retroativos a 01.03.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 14 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0886/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 21.01/2007, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SME Nº 0290 de 13.04.2009,

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de **PROFESSOR DOCENTE II** (Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade), os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público realizado em janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas áreas de atuação e datas de admissão, a saber,

Classif.	Nome	Escola	Admissão
0202º	DANIELA LOPES LEITE CRUZ	E. M. Lúcio Thomé Guerra Feteira	24.03.2009
0200º	JAQUELINE BARBOSA C. DA CUNHA	E. M. Reginaldo Domingues dos Santos	25.03.2009
0203º	ZILDINEA VIDAL PINHEIRO	E. M. PROF. ALCIONE SOARES R. DA SILVA	24.03.2009

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0887/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 21.01/2007, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SME Nº 0291 de 13.04.2009,

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de **PROFESSOR DOCENTE I** (6o ao 9o ano de escolaridade), a candidata aprovada e classificada no Concurso Público realizado em janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em sua respectiva área de atuação e data de admissão, a saber,

Classif.	Nome	Escola	Admissão
002º	ALESSANDRA BENEVIDES TORRENTINO	C.E.M. JOANA BENEDICTA RANGEL	11.03.2009

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0888/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 21.01/2007, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SME Nº 0292 de 13.04.2009,

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de **INSPETOR ESCOLAR** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público realizado em janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, admitidos a partir de 24.03.2009, a saber,

Classif.	Nome
004º	IRACEMA DA SILVA MIRANDA
006º	LECI CARVALHO E SILVA
005º	ROBERTA PINTO BARRETO

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0889/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 21.01/2007, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SME Nº 0293 de 13.04.2009,

RESOLVE:

Nomear para o Cargo Efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público realizado em janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas áreas de atuação e datas de admissão, a saber,

Classif.	Nome	Escola	Admissão
0097º	ALEXANDRE TRINDADE DOS SANTOS	E.M. Pedro Augusto de A. Costa	03.04.2009
0096º	CARLA SILVA VIEIRA	E.M. Casa da Criança	03.04.2009
0098º	CASSIUS DINIZ MENEZES	E.M. João Pedro Machado	27.03.2009
0093º	MARIVONE SOARES CORREA	E.M. Dirce Marinho Gomes	30.03.2009
0095º	NELSON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	E.M. Walter Guedes	30.03.2009
0092º	URSULA DE SOUZA OLIVEIRA	Creche Educ. Inf. Estrelinhas do Amanhã	27.03.2009

Publique-se! - **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0890/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 150 de 30.11.2006 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 21.01/2007, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SME Nº 0294 de 13.04.2009,

RESOLVE:

Sumário

Atos do PREFEITO,..... 1

Poder Executivo

Atos dos Órgãos..... —

Leis e decretos —

Editais e avisos —

Órgãos Públicos

Informativo..... —

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... —

Atos..... —

Editais e avisos..... —

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc. —

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Subsecretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Catarine Monnerat - RG MTb: 28535(JP)

Redação

Aurino Leite, Catarine Monnerat, Izabel Oliveira, João Bosco Gaspar, Odemir Capistrano e Zola Xavier da Silveira

Diagramador

Rodrigo Freitas

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Subsecretário de Comunicação

Zola Xavier da Silveira

Prefeito Municipal

Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br



ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Washington Quaquá

VICE-PREFEITO

Uilton Viana

Procuradoria Geral do Município.

Dra. Maria Inez Domingos Pucello

Secretaria Municipal Executiva.

Paulo Cesar Borges Delgado Filho

Secretaria Municipal de Gestão das Metas de Governo.

Janete Celano Valladão

Secretaria Municipal de Articulação Política

Paulo Alberto Fatigati de Carvalho

Secretaria Municipal de Assuntos Federativos.

Fabiano Fonseca de Mello Filho

Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização.

José Wellington Verissimo Lustosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Cel. Jorge Braga

Ouvidoria Municipal.

Cesar Roberto Alves

Secretaria Municipal de Fazenda.

Sérgio da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Planejamento.

Luiz Otávio Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração.

Mirian Leite da Silveira

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo.

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular.

Marcos de Dios Coelho

Secretaria Municipal de Educação.

Marcos Ribeiro Martins

Secretaria Municipal de Cultura.

Sady Bianchin

Secretaria Municipal de Esportes.

Marco Antonio Caldeira de Azevedo

Secretaria Municipal de Saúde.

Marcos Victoriano Porto Pacheco

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Carlos José Moreira Soares

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Arthur Billé de Jesus

Secretaria Municipal de Transportes.

Fernando Ricardo Nunes Vieira Ferreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo.

Aleksander Silvino dos Santos

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

João Geraldo Bezerra de Menezes Galindo

ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá.

Elizabeth Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge

Poder Executivo

Atos

Nomear para o Cargo Efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público realizado em janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas áreas de atuação e datas de admissão, a saber,

Classif.	Nome	Escola	Admissão
072º	DÉBORA DE ASSIS CESARIO	E. M. Dirce Marinho Gomes	03.04.2009
070º	JÁQUELINE NORONHA DE ANDRADE	E.M. Lúcio Thomé Guerra Feteira	27.03.2009
076º	LIANA DE CARVALHO PESSOA	E. M. Maurício Antunes de Carvalho	02.04.2009
073º	MARIA LEANDRA FRANCISCO MENDES	E. M. Amanda Pena de Azevedo Soares	31.03.2009
074º	SHIRLEY PAES ESCOBAR	E. M. Marcus Vinícius Caetano Santana	01.04.2009

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0891/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Exonerar **ODIR MENDES PEREIRA FILHO** do Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente Regional da Subprefeitura da Mumbuca, vinculado à Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras, do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0892/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO RICARDO SILVEIRA DA ROSA JUNIOR** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente Regional da Subprefeitura da Mumbuca, vinculado à Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras, do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 17 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0893/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179 de 19.12.2008,

RESOLVE:

Nomear **THAMY REGINA DOS SANTOS BARCELLOS** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor da Subsecretaria de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com efeitos legais retroativos a 01.04.2009.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 20 DE ABRIL DE 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO**

DECRETO Nº 044**DE 20 DE ABRIL DE 2009.**

Dispõe sobre o funcionamento de ponto de Táxi e revoga o Decreto nº 508, de 14 de julho de 2004.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 508/2004 que autorizou o funcionamento de ponto de táxi na Domício da Gama s/nº - Centro - Maricá, tendo como favorecida a **COOPERATIVA SOL E MAR DE MARICÁ**.

Art. 2º Fica destinado o espaço público situado na Rua Barão de Inoá no quarteirão onde está instalada a **CEDAE** para que seja ocupado pela **COOPERATIVA SOL E MAR DE MARICÁ**.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Transportes encarregada de expedir Portaria para disciplinar o uso do espaço público definido no art. 2º deste Decreto, pelos veículos da **COOPERATIVA SOL E MAR DE MARICÁ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Publique-se! **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de abril de 2009.**

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**

LEI Nº 2292**DE 16 DE ABRIL DE 2009.****INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FMPCA – E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA**, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O **Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA** tem como objetivo dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável e de Projetos de Recuperação Ambiental, diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, com duração indeterminada, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação – FMPCA:

I – 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º da Constituição da República;

II – o produto das multas administrativas e de condenação judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III – dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV – empréstimos, repasse, doações, subvenções, auxílios, contribuições legados ou quaisquer transferências de recursos;

V – rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VI – taxas e tarifas previstas em Lei;

VII – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;

VIII – transferências de recursos do ICMS Verde;

IX – transferências de recursos da União ou do Estado;

X – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI – doações de pessoas físicas e jurídicas;

XII – doações de entidades nacionais e internacionais;

XIII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XIV – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XV – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XVI – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XVII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XVIII – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XIX – compensação financeira ambiental;

XX – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XXI – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMPCA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMPCA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo,

para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente;

h) desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e diminuição do lixo urbano;

i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;

XII – formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

XIII – monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XIV – divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colaborar com a conscientização da população sobre o meio ambiente;

XV – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental cuja finalidade é a de administrar o FMPCA, observadas as propriedades de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA compõe-se de:

I – do Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, que exercerá a função de Presidente do Conselho;

II – do Subsecretário de Gestão Ambiental da Secretária Municipal do Ambiente e Urbanismo, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

III – um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Orçamentário;

V – um representante da comunidade, escolhido em fórum próprio;

VI – um representante de entidades ambientais do Município, devidamente legalizada e com comprovada atuação no segmento, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que atuará administrativamente na gestão do Conselho, assessorando o Presidente em suas atividades.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º O Conselho Gestor terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e o seu funcionamento será regulado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Os representantes das Secretarias descritas nos incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, cabendo ao Prefeito a nomeação de todos os membros do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos descritos nos incisos V e VI deste artigo será de dois anos, permitidos apenas uma recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMPCA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas nesta Lei;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMPCA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

V – encaminhar prestações de contas do FMPCA à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

VII – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo FMPCA para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

VIII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do FMPCA;

IX – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

X – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMPCA;

XI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, que terá entre as suas atribuições:

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA – e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;

III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMPCA, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;

V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados;

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do FMPCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 12. Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O FMPCA somente poderá ser extinto:

I – mediante lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo poder público municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FMPCA obedecerão ao disposto na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ.

Art. 16. As disposições pertinentes ao Fundo Municipais de Proteção e Conservação Ambiental, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Gestor do FMPCA.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas, para tanto, as disposições constantes do art. 43 e seguintes da lei 4.320/1964.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de abril de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

ERRATA:

Na edição nº 145 de 20.04.2009, às fls. 5 do JOM, onde se lê: **PORTARIA Nº 0857/2008**,

Leia-se: **PORTARIA Nº 0857/2009**.

ERRATAS:

Na edição do JOM do dia 20.04.2009, Ano III, Edição nº 145, faça-se a seguinte correção:

DECRETO Nº 042/2009**ANEXO I**

Onde se lê: Demais cargos e funções - DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA... "2,97"

Leia-se: Demais cargos e funções - DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA... 3,27.

Na edição do JOM do dia 20.04.2009, Ano III, Edição nº 145, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: PORTARIA Nº 0673/200

Leia-se: PORTARIA Nº 0673/2009.

Onde se lê: PORTARIA Nº 0718/2008

Leia-se: PORTARIA Nº 0718/2009.

DECRETO nº. 045 DE 26 DE ABRIL DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto pelo Poder Executivo, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a despesas da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Lazer, de acordo com a dotação orçamentária relacionada a seguir:

Órgão	Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Título da Ação	Fonte	Classificação de Despesas	Valor R\$
Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Lazer	Superintendência de Ind. e Comércio	193	28.10.23.695.0049.1059	Turismo Religioso Cultural	100	3.3.90.39.00.00	30.000,00
TOTAL							30.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação de recursos relacionados a seguir:

Órgão	Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Título da Ação	Fonte	Classificação de Despesas	Valor R\$
Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Lazer	Superintendência de Ind. e Comércio	177	28.10.23.695.0046.1053	Projeto Carnaval	100	3.3.90.39.00.00	30.000,00
TOTAL							30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de sete de abril, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 26 de abril de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 046/2009 DE 26 DE ABRIL DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 7º, da Lei nº 2.280/08:

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos pelo Poder Executivo, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais), para atender a despesas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Educação, da Juventude e do Esporte, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Órgão	Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Título da Ação	Fonte	Classificação de Despesas	Valor R\$
Gabinete do Prefeito	Superintendência do Chefe de Gabinete	009	21.10.04.122.0002.2007			3.3.90.36.00.00	12.000,00
		010				3.3.90.39.00.00	20.000,00
		011				4.4.90.52.00.00	36.000,00
Secretaria de Educação, da Juventude e do Esporte	Superintendência de Esporte	156	26.12.27.812.0002.2007	Manutenção e Operacionalização do Órgão	100	3.3.90.36.00.00	7.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	Gabinete do Secretário	320	36.12.06.122.0002.2007			3.3.90.39.00.00	7.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Superintendência Geral de Gabinete	323	38.10.04.122.0002.2007	Manutenção e Pavimentação de Logradouros	206	3.3.90.39.00.00	40.000,00
	Superintendência de Serviços Públicos	331	38.11.15.452.0051.2092			4.4.90.30.00.00	401.000,00
		Superintendência de Energia	341	38.12.15.451.0020.2028	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	100	3.3.90.39.00.00
TOTAL							823.000,00

Art. 2º Os recursos para atender à presente abertura de créditos são provenientes da anulação de recursos relacionados a seguir:

Órgão	Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Título da Ação	Fonte	Classificação de Despesas	Valor R\$
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Superintendência de Serviços Públicos	333	38.11.15.452.0051.2092	Manutenção e Pavimentação de Logradouros	206	4.4.90.39.00.00	401.000,00
	Superintendência de Energia	336	38.12.15.451.0020.1027	Expansão da Rede de Iluminação Pública	100	4.4.90.51.00.00	428.000,00
TOTAL							823.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 26 de abril de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Anuncie!

JOM

Jornal Oficial de Maricá

*Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais
do Município de Maricá*

- Editais de convocação
- Assembléias e reuniões
- Avisos de abandono de emprego
- Avisos políticos e partidários
- Atos e avisos oficiais



Informações: (21) 2637-8575

PAGUE O IPTU E OS ATRASADOS...

**Dívida ativa (Impostos Atrasados)
somam mais de 100 milhões!**

**...QUE A GENTE
FAZ A OBRA!**



**DÁ PARA FAZER OBRAS
EM TODO O MUNICÍPIO!**

